

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
CNPJ: 17.935.412/0001-16
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100 – CEP: 37.524.000



Ofício nº 272/2012/Sec. Gabinete.

Assunto: Solicitação faz

Data: 28 de Novembro de 2012.

Digníssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Vereadores do Município de Natércia (MG),

Considerando o termos legais editados pela medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, de lavra da Presidente da República, Senhora Dilma Rousseff, que prevê a possibilidade de nosso Município regularizar sua situação previdenciária junto à Fazenda Pública Nacional;

Considerando a urgente necessidade de efetivar o citado procedimento que permitira a regularização do **CAUC** - Cadastro Único de Convênio - Subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que permite verificar a situação de adimplência ou inadimplência do beneficiário para com os requisitos legais, permitindo que o município possa contratar/assinar convênios de interesse a toda população.

Venho através da presente, solicitar junto a esta Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 74, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia (MG), a realização de reunião extraordinária, a ser designada dentro do prazo de 48 horas, conforme § 1º do mesmo artigo, no intuito de serem votados os Projetos de Lei encaminhados por este Poder Executivo Municipal, mediante os motivos dantes expostos.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Jose Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal

Aos Senhores Vereadores do Município de Natércia (MG).

A/C: Leonardo Barreto da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Natércia (MG)

Rua José de Souza Campos, 457 - Centro

Natércia (MG) - CEP: 37.524.000

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100 – CEP: 37.524.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
CNPJ: 17.935.412/0001-16
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100 – CEP: 37.524.000



Ofício nº 272/2012/Sec. Gabinete.

Assunto: Solicitação faz

Data: 28 de Novembro de 2012.

Digníssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Vereadores do Município de Natércia (MG),

Considerando o termos legais editados pela medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, de lavra da Presidente da República, Senhora Dilma Rousseff, que prevê a possibilidade de nosso Município regularizar sua situação previdenciária junto à Fazenda Pública Nacional;

Considerando a urgente necessidade de efetivar o citado procedimento que permitira a regularização do **CAUC** - Cadastro Único de Convênio - Subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que permite verificar a situação de adimplência ou inadimplência do beneficiário para com os requisitos legais, permitindo que o município possa contratar/assinar convênios de interesse a toda população.

Venho através da presente, solicitar junto a esta Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 74, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia (MG), a realização de reunião extraordinária, a ser designada dentro do prazo de 48 horas, conforme § 1º do mesmo artigo, no intuito de serem votados os Projetos de Lei encaminhados por este Poder Executivo Municipal, mediante os motivos dantes expostos.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jose Airton Junho dos Reis".

Jose Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal

Aos Senhores Vereadores do Município de Natércia (MG).

A/C: Leonardo Barreto da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Natércia (MG)

Rua José de Souza Campos, 457 - Centro

Natércia (MG) - CEP: 37.524.000

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100 – CEP: 37.524.000

PROJETO DE LEI N.º 01/2012

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA PARCELAR AS DÍVIDAS DE SUA RESPONSABILIDADE, RELATIVAS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS, DEVIDAS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, NA FORMA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 da Constituição Federal, e, nos termos do Regimento Interno da Câmara, aprova, sanciona, promulga e publica a seguinte,

LEI:

Art. 1º.) Fica o Município de Natércia (MG), autorizado a proceder o parcelamento de suas dívidas, junto à Fazenda Pública Nacional, referentes às contribuições sociais e previdenciárias, relativas ao período de janeiro de 2005 até outubro de 2012, em conformidade aos valores relacionados no **Anexo I**, que é parte integrante desta lei, na forma e nos termos legais editados pela Medida Provisória n. 589, de 13 de novembro de 2012, de lavra da Presidenta da República.

Parágrafo Único.) Para fins de atendimento aos termos deste artigo, fica o representante legal do Município autorizado a acompanhar os procedimentos pertinentes à efetivação do referido parcelamento, podendo, para tanto, praticar todos os atos indispensáveis ao proposto nesta lei e assinar todos os documentos necessários junto aos Órgãos Públicos e Fazendários competentes, inclusive fazendo as atualizações que forem indicadas pela Administração Fazendária.

Art. 2º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2.012.

Art. 3º) Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012.


Jose Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I

**PARCELAMENTO INSS:
REF: MEDIDA PROVISÓRIA 589 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.012**

Parcelamento 01 - Período 01/2005 a 03/2012

Total: R\$ 188.412,60	- 60 x R\$ 3.140,21
Valor Originário: R\$ 146.560,92	- 60 x R\$ 2.442,69
Multa de Mora: R\$ 27.585,49	- 60 x R\$ 459,76
Juros: R\$ 14.265,69	- 60 x R\$ 138,48

Parcelamento 02 - Período 04/2012 a 07/2012

Total: R\$ 328.064,94	- 60 x R\$ 5.467,75
Valor Originário: R\$ 266.483,42	- 60 x R\$ 4.441,40
Multa de Mora: R\$ 53.292,69	- 60 x R\$ 888,22
Juros: R\$ 8.308,83	- 60 x R\$ 138,48

Parcelamento 03 - Período 08/2012 a 10/2012

Total: R\$ 295.923,48	- 60 x R\$ 4.932,58
Valor Originário: R\$ 244.799,22	- 60 x R\$ 4.079,87
Multa de Mora: R\$ 48.959,85	- 60 x R\$ 815,99
Juros: R\$ 2.164,42	- 60 x R\$ 36,07

TOTAL GERAL

Total: R\$ 812.401,02	- 60 x R\$ 13.540,02
Valor Originário: R\$ 657.843,56	- 60 x R\$ 10.964,06
Multa de Mora: R\$ 129.838,03	- 60 x R\$ 2.163,96
Juros: R\$ 24.738,94	- 60 x R\$ 412,31

Obs. 01: Segundo o INSS pode haver a retirada da multa e juros, pois a medida Provisória é recente e ainda não foi lançada no sistema informatizado, o que pode gerar alguma diferença, para menos, nos valores acima demonstrados.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Com o objetivo de regularizar a situação de nosso Município, no que se refere ao acerto das dívidas sociais e previdenciárias junto à Fazenda Pública Nacional, já há anos enfrentada perante aos Órgãos Públicos Nacionais de Arrecadação, procedemos aos estudos necessários para regularizarmos, em tempo hábil e forma regular, a referida pendenga.

Para tanto, observando a forma e os termos legais editados pela Medida Provisória n. 589, de 13 de novembro de 2012, de lavra da Presidenta da República, Senhora Dilma Rousseff, pretendemos, com a aprovação da presente lei, efetivar o possível parcelamento da mencionada dívida, referente ao período de janeiro de 2005 até outubro de 2012 (período legal daquela M.P.).

Aliás, oportuno esclarecer que, segundo informalmente orientado pelo I.N.S.S., caso haja rapidamente o parcelamento em comento, poderá ocorrer, dependendo do caso, até mesmo a redução de eventuais multas e juros, posto que, sendo a Medida Provisória norteadora, de recente publicação, ainda não houve sequer a sua adequação no respectivo sistema informatizado, o que pode gerar alguma diferença, á menor, nos valores que forem hipoteticamente apurados, e, por consequência, sensível benefício para os cofres públicos.

Objetivamente, em síntese, além de regularizarmos perante à Fazenda Pública Nacional todas as pendengas passadas e presentes, ainda poderemos economizar para o futuro, em prol de nosso Município.

Essas, em suma, as razões para apresentação do presente projeto de lei, o qual requeremos expressamente seja lido, debatido e deliberado pelo Plenário desta Respeitável Casa de Leis em Regime de urgência urgentíssima (inclusive, se for o caso, com a dispensa dos interstícios regimentais; mormente diante da proximidade do final de ano e recesso de praxe nos Órgãos Públicos, bem como, a complexidade burocrática que ainda haverá de ser adimplida).

Assim, esperando contar com o apoio desse Legislativo, submeto a presente matéria à apreciação dos ilustres Vereadores.



JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL